



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00 (Prof.

Estaduto dos Servidores Públicos do Espírito Santo p/ DETRAN-ES (Analista e Assessor de Trânsito)

Professora: Luiza Guimarães; Marco César, Titulo de Assessor (Espírito Santo) César

Apresentação	2
1. Disposições Preliminares	5
2. O Provimento de Cargo Público	7
<i>2.1. A Nomeação</i>	<i>10</i>
3. Concurso Público	11
4. Posse de Cargo Público	13
5. Resumo da Aula	16
6. Questões	20
<i>6.1. Questões Comentadas</i>	<i>20</i>
<i>6.2. Lista de Questões</i>	<i>29</i>
<i>6.3. Gabarito</i>	<i>33</i>
7. Considerações Finais	34



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo!

Primeiramente, gostaria de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o próximo e disputadíssimo concurso **DETRAN/ES**, cargo de **Analista e Assistente de Trânsito**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores.

Ainda no ano de 2010, concorrendo a um dos concursos mais disputados do país, logrei aprovação para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil (área de segurança). Aí, amigos, não perdi tempo!!! A partir também das muitas horas dedicadas de estudo nas disciplinas relativas à Segurança Corporativa, dos variados cursos oferecidos pelo Banco nos quais participei, iniciei o desenvolvimento de mais um projeto de ensino: Segurança Corporativa para Concursos.

Nos últimos oito anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso DERTAN/ES! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!



Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da DETRAN/ES! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Espírito Santo**, disciplina certa para ambos os cargos no próximo certame.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” de qualquer da banca escolhida.

Nossa metodologia é a de trazer traremos questões inéditas e outras das mais variadas bancas, **devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!**

Quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão/Guimarães*”.

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o esse certame **DETRAN/ES**.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Vejamos então como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios:



Aula	Tópicos Abordados	Data
Aula 0	Lei Complementar Estadual nº 46, de 31/01/1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – Introdução	29/11
Aula 1	Lei Complementar Estadual nº 46, de 31/01/1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – Parte II	09/12
Aula 2	Lei Complementar Estadual nº 46, de 31/01/1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – Parte III	19/12
Aula 3	Lei Complementar Estadual nº 46, de 31/01/1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – Parte IV	29/12
Aula 4	Lei Complementar Estadual nº 46, de 31/01/1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – Parte V	13/01
Aula 5	Lei Complementar Estadual nº 46, de 31/01/1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – Final	22/01

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Estadual ES nº 46/1994, é exatamente essa sua função: instituir o **Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes.**

O Regime Jurídico Único citado tem natureza de **direito público** e regula as condições de provimento dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos civis.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



TOME NOTA!

-
- **Servidor** é a **pessoa legalmente investida em cargo público.**
-

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:



Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

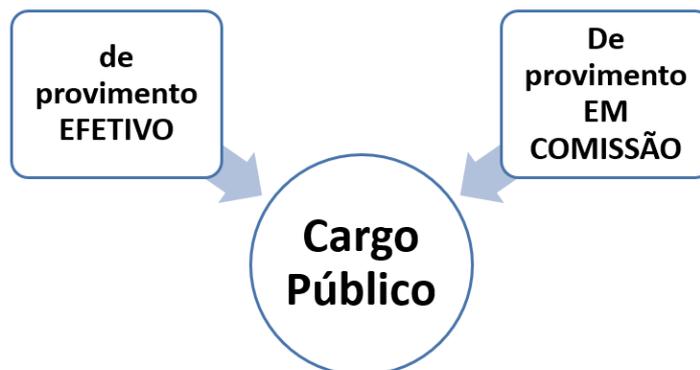
Saiba, caro aluno, que o cargo público tem como características essenciais:

- ✓ criação por Lei,;
- ✓ em número certo;
- ✓ com denominação própria;
- ✓ atribuições definidas;
- ✓ pagamento pelos Cofres do Estado.



TOME NOTA!

- Os cargos públicos do Estado do Espírito Santo podem ser de **provimento efetivo** OU em comissão.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo este pertencente a uma classe inicial pertencente a uma categoria funcional.



Os cargos de provimento efetivo são organizados em carreiras, segundo as diretrizes definidas em Lei.

Já os **cargos em comissão**, saiba que estes normalmente envolvem atividades de Direção, Chefia e Assessoramento e são declarados em lei de **livre nomeação e exoneração**.

E pensa que parou por aí? Não, não, pois temos ainda que falar de umas tais **Funções Gratificadas!** Funções Gratificadas?! Esclarece aí pra gente, professor?!

De acordo com o art. 11 do Estatuto, **Função Gratificada** é o encargo de **chefia** ou **outro que a lei determinar**, cometido a servidor público efetivo, mediante designação.

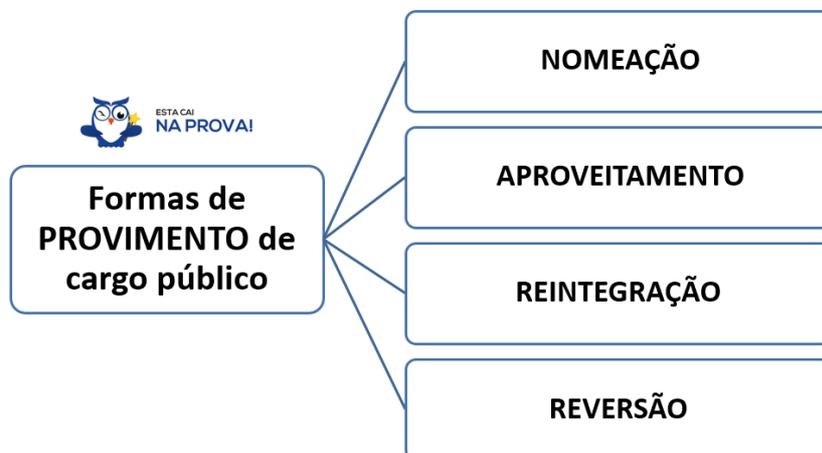
No âmbito do Poder Executivo, são competentes para a expedição dos atos de designação para funções gratificadas os Secretários de Estado, autoridades de nível equivalente e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas e, nos **demais Poderes, a autoridade definida em seus regimentos**.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Estado do Espírito Santo.

2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Espírito Santo prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 8º, **os cargos públicos são providos por:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento? Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores Públicos Espírito Santo! Segundo o que estabelece o seu art. 9º, os atos de provimento dos cargos far-se-ão:

- na **Administração Direta do Poder Executivo** a nomeação, a reintegração e a reversão, por competência do **Governador do Estado** e, os demais, do **Secretário de Estado** responsável pela administração de pessoal;
- nos **Poderes Legislativo e Judiciário**, por competência da autoridade definida em seus respectivos regimentos; e
- nas **autarquias e fundações públicas**, por competência do seu dirigente superior.

De um modo ou de outro, para que haja investidura (ingresso) em cargo público, seja qual for a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



➤ São requisitos básicos para o **INGRESSO** no serviço público:

- ✓ nacionalidade **brasileira** ou **equiparada**;
- ✓ quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ idade mínima de **18 anos**;
- ✓ sanidade física e **mental**, comprovada em inspeção médica oficial;
- ✓ atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras.

Para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores do Espírito Santo, art. 10:

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**, completando-se com o exercício.

Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!



2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos do Espírito Santo nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

em
**CARÁTER
EFETIVO**

- quando se tratar de **cargo de carreira**;

em
COMISSÃO

- para **cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração**.

Na nomeação para cargo em comissão, dar-se-á **preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional**, atendidos os requisitos definidos em Lei.

A regra acima tem o condão de estimular a meritocracia no serviço público estadual. Muito bom, hein?!

Continuando:



- A nomeação para cargo efetivo dar-se-á no início da carreira, atendidos os pré-requisitos e a **prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos**, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor público na carreira serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes dos planos de carreiras e de vencimentos na administração pública estadual e por seu regulamento.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

3. CONCURSO PÚBLICO

Como já vimos, a investidura em cargo público de provimento **efetivo** depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Os concursos públicos no âmbito do serviço público do Estado do Espírito Santo, portanto, serão de provas ou de provas e títulos, complementados, quando exigido, por frequência obrigatória em programa específico de formação inicial, observadas as condições prescritas em Lei e regulamento.



- O concurso público tem validade **até 02 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.



A regra acima não é nenhuma novidade, pois ela "imita" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, inciso II. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

O prazo de validade do concurso, o número de cargos vagos, os requisitos para inscrição dos candidatos, e as condições de sua realização serão **fixados em edital**.

No âmbito da **administração direta do Poder Executivo**, os concursos públicos serão realizados pela **Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal**, salvo disposição em contrário prevista em lei específica.

Já nas **autarquias e fundações públicas**, os concursos públicos serão realizados **pelas próprias entidades** sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal.

É assegurada ao sindicato ou, na falta deste, à entidade representativa de servidores públicos, a indicação de um membro para integrar as comissões responsáveis pela realização de concursos.

E atenção:



TOME NOTA!

- À pessoa **portadora de deficiência** é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
- Os editais para abertura de concursos públicos de Provas ou de Provas e Títulos reservarão percentual de **até 20% das vagas** dos cargos públicos para candidatos portadores de deficiência.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico desta nossa aula inaugural!



4. POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 16 do Estatuto, a **posse** é **o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem-servir**, formalizado com a assinatura do termo próprio pelo empossando ou por seu representante especialmente constituído para este fim.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- A posse verificar-se-á no prazo de **até 30 dias** contados da publicação do ato de nomeação.
- A requerimento do interessado ou de seu representante legal, **o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, até o máximo de 30 dias a contar do término do prazo de que trata o parágrafo anterior..**

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de nomeação. Esse prazo, no entanto, é prorrogável por igual período, desde que a requerimento do interessado!

E olha só: o prazo para posse em cargo de carreira, de concursado **investido em mandato eletivo, ou licenciado, será contado a partir do término do impedimento, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares ou por motivo de deslocamento do cônjuge**, quando a posse deverá ocorrer no prazo previsto acima.

Em qualquer dos casos:





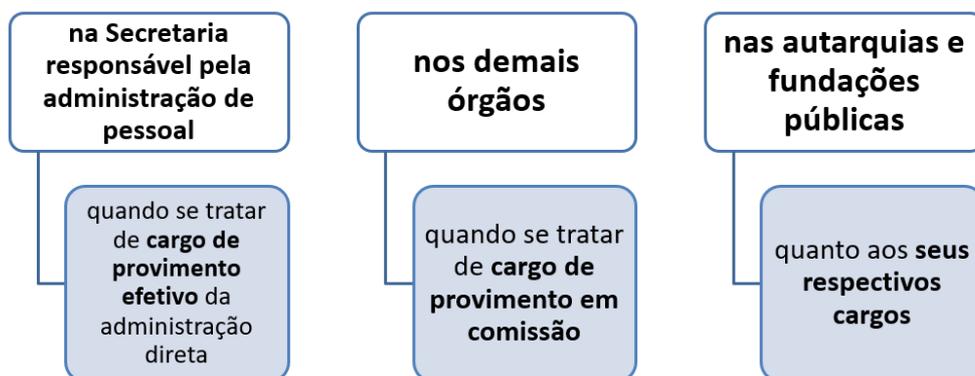
- **Será tornada sem efeito a nomeação**, quando a posse não se verificar no prazo legal.

No ato da posse, o empossando apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e os demais documentos e informações previstos em lei específica, regulamento ou edital do concurso.

É requisito para posse a declaração do empossando de que **exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública**.

Só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica oficial, for **julgado apto física e mentalmente** para o exercício do cargo.

A posse será formalizada, no **âmbito do Poder Executivo**:



Nos **demais Poderes** a posse será formalizada no respectivo setor de pessoal.

Só haverá posse no caso de provimento de cargo por nomeação na forma do art. 12.

Só haverá posse no caso de provimento de cargo por nomeação.

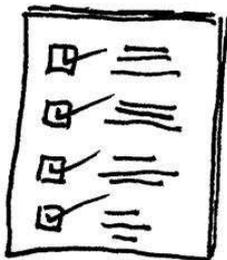
Beleza?

Vamos encerrar então a nossa aula com um resumo da aula e, em seguida, com as nossas primeiras questões!

Aos trabalhos!



5. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

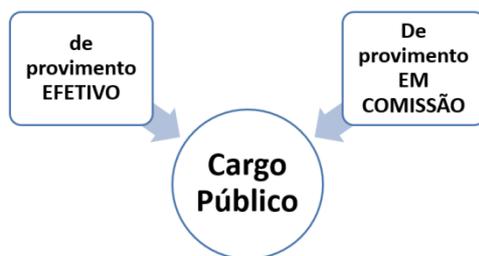
- **Servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

O cargo público tem como características essenciais:

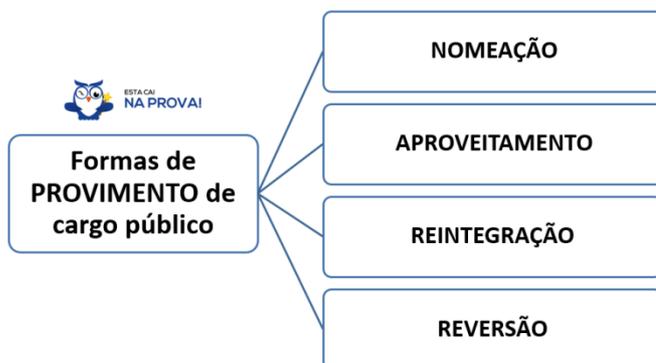
- ✓ criação por Lei;
- ✓ em número certo;
- ✓ com denominação própria;
- ✓ atribuições definidas;
- ✓ pagamento pelos Cofres do Estado.

- Os cargos públicos do Estado do Espírito Santo podem ser de **provimento efetivo** OU em **comissão**.



Os cargos de provimento efetivo são organizados em carreiras, segundo as diretrizes definidas em Lei.

Os cargos públicos são providos por:

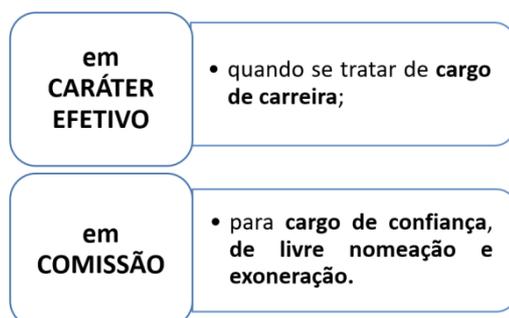


➤ São requisitos básicos para o **INGRESSO** no serviço público:

- ✓ nacionalidade **brasileira** ou **equiparada**;
- ✓ quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ idade mínima de **18 anos**;
- ✓ sanidade física e **mental**, comprovada em inspeção médica oficial;
- ✓ atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, completando-se com o exercício.

A nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



Na nomeação para cargo em comissão, dar-se-á preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, atendidos os requisitos definidos em Lei.

➤ A nomeação para cargo efetivo dar-se-á no início da carreira, atendidos os pré-requisitos e a **prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos**, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

➤ O concurso público tem validade **até 02 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

➤ À pessoa **portadora de deficiência** é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

➤ Os editais para abertura de concursos públicos de Provas ou de Provas e Títulos reservarão percentual de **até 20% das vagas** dos cargos públicos para candidatos portadores de deficiência.

➤ A posse verificar-se-á no prazo de **até 30 dias** contados da publicação do ato de nomeação.

➤ A requerimento do interessado ou de seu representante legal, **o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, até o máximo de 30 dias** a contar do término do prazo de que trata o parágrafo anterior..

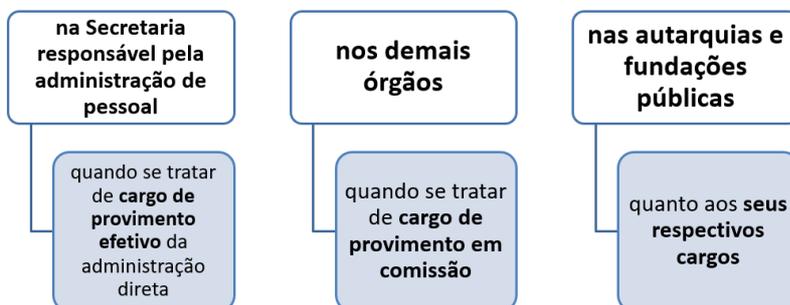
➤ **Será tornada sem efeito a nomeação**, quando a posse não se verificar no prazo legal.

É requisito para posse a declaração do empossando de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública.

Só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica oficial, for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

A posse será formalizada, no âmbito do Poder Executivo:





Só haverá posse no caso de provimento de cargo por nomeação.

6. QUESTÕES

6.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO – SECANT/ES - 2018]

Pela Lei Complementar nº 46, de 1994:

- (A) Os cargos de provimento efetivo são organizados em carreiras, segundo as diretrizes definidas em Lei.
- (B) Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo e em comissão.
- (C) A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos
- (D) À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência
- (E) Os editais para abertura de concursos públicos de Provas ou de Provas e Títulos reservarão percentual de até 10% (dez por cento) das vagas dos cargos públicos para candidatos portadores de deficiência.

Comentário:

A – Os cargos de provimento efetivo são organizados em carreiras, segundo as diretrizes definidas em Lei (Art. 3, § único)

B – Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo e em comissão (Art. 4º).

C – A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (Art. 5º).

D – À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência (Art. 7º).

E – Os editais para abertura de concursos públicos de Provas ou de Provas e Títulos reservarão percentual de até 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos públicos para candidatos portadores de deficiência (Art. 7º, § único).

Gabarito: E

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO – SECANT/ES - 2018]

De acordo com a Lei Complementar nº 46, de 1994, é requisito básico para o ingresso no serviço público:

- (A) Nacionalidade brasileira.



- (B) Quitação com as obrigações impostas pela Constituição, exceto eleitorais.
- (C) Idade mínima de dezoito anos ou dezesseis, com emancipação.
- (D) Sanidade física e mental comprovada em inspeção médica oficial ou privada, desde que especializada.
- (E) Atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras.

Comentário:

A – Errado. É requisito básico para o ingresso no serviço público nacionalidade brasileira **ou equiparada** (Art. 6º, I).

B – Errado. É requisito básico para o ingresso no serviço público quitação com as obrigações militares **e eleitorais** (Art. 6º, II).

C – Errado. É requisito básico para o ingresso no serviço público idade mínima de **dezoito** anos (Art. 6º, III).

D – Errado. É requisito básico para o ingresso no serviço público sanidade física e mental comprovada em **inspeção médica oficial** (Art. 6º, IV).

E – Certo. É requisito básico para o ingresso no serviço público atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras (Art. 6º, V).

Gabarito: E

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO – SECONT/ES - 2018]

De acordo com a Lei Complementar nº 46, de 1994, os cargos públicos são providos por, exceto:

- (A) Nomeação.
- (B) Ascensão.
- (C) Aproveitamento.
- (D) Reintegração.
- (E) Reversão.

Comentário:

A questão cobra o conhecimento do Art. 8º:

Art. 8º - Os cargos públicos são providos por:

I – nomeação; (Item A)

II – ascensão; (promulgado no D.O. de 06/04/94) (Dispositivo com eficácia suspensa em 06.04.2001 e declarado inconstitucional em 25.04.2003 pela ADIN nº 1345).

III – aproveitamento; (Item C)

IV – reintegração; e (Item D)

VI – reversão. (Item E)

Conforme as indicações acima, observamos que:



A, C, D e E – Certos.

B – Errado. “Ascensão” **não** é meio de provimento de cargos. Teve sua eficácia suspensa em 2001 e foi declarada inconstitucional em 2003.

Gabarito: B

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO – SECONT/ES - 2018]

Segundo dispõe a Lei Complementar nº 46, de 1994, sobre Concurso Público:

(A) Os concursos públicos serão de provas ou de provas e títulos, sem qualquer complementação.

(B) O concurso público terá validade de até 4 anos, improrrogáveis.

(C) Nas autarquias e fundações públicas, os concursos públicos serão realizados pela Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, salvo disposição em contrário prevista em lei específica.

(D) No âmbito da administração direta do Poder Executivo, os concursos públicos serão realizados pelas próprias entidades sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal.

(E) É assegurada ao sindicato ou, na falta deste, à entidade representativa de servidores públicos, a indicação de um membro para integrar as comissões responsáveis pela realização de concursos.

Comentário:

A – Errado. Os concursos públicos serão de provas ou de provas e títulos, **complementados, quando exigido, por frequência obrigatória em programa específico de formação inicial**, observadas as condições prescritas em Lei e regulamento (Art. 14).

B – Errado. O concurso público terá validade de até **dois** anos, **podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período** (Art. 14, § único).

C – Errado. **No âmbito da administração direta do Poder Executivo**, os concursos públicos serão realizados pela Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, salvo disposição em contrário prevista em lei específica (Art. 15, § 1º).

D – Errado. **Nas autarquias e fundações públicas**, os concursos públicos serão realizados pelas próprias entidades sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal (Art. 15, § 2º).

E – Certo. É assegurada ao sindicato ou, na falta deste, à entidade representativa de servidores públicos, a indicação de um membro para integrar as comissões responsáveis pela realização de concursos (Art. 15, § 3º).

Gabarito: E

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO – SECONT/ES - 2018]

Conforme dispositivos sobre posse da Lei Complementar nº 46, de 1994, é incorreto dizer que:



- (A) No ato da posse, o empossando apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e os demais documentos e informações previstos em lei específica, regulamento ou edital do concurso.
- (B) É requisito para posse a declaração do empossando de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública.
- (C) A nomeação verificar-se-á no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de posse.
- (D) A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, até o máximo de trinta dias a contar do término do prazo de que trata o parágrafo anterior.
- (E) Só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica oficial, for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Comentário:

A – Certo. No ato da posse, o empossando apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e os demais documentos e informações previstos em lei específica, regulamento ou edital do concurso (Art. 16, § 2º).

B – Certo. É requisito para posse a declaração do empossando de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública (Art. 16, § 3º).

C – Errado. A **posse** verificar-se-á no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de **nomeação** (Art. 16, § 4º).

D – Certo. A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, até o máximo de trinta dias a contar do término do prazo de que trata o parágrafo anterior (Art. 16, § 5º).

E – Certo. Só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica oficial, for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo (Art. 16, § 6º).

Gabarito: C

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO – SECONT/ES - 2018]

De acordo com a Lei Complementar nº 46, de 1994:

(A) Função gratificada é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos Cofres do Estado.

(B) Os atos de provimento dos cargos far-se-ão: na Administração Direta do Poder Executivo nos casos de nomeação, reintegração e reversão, por competência do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal e, nos demais, do Governador do Estado; nos Poderes Legislativo e Judiciário, por competência da autoridade definida em seus respectivos regimentos; e nas autarquias e fundações públicas, por competência do seu dirigente superior.



(C) A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação, completando-se com o exercício.

(D) Cargo público é o encargo de chefia ou outro que a lei determinar, cometido a servidor público efetivo, mediante designação.

(E) No âmbito do Poder Executivo, são competentes para a expedição dos atos de designação para funções gratificadas os Secretários de Estado, autoridades de nível equivalente e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas e, nos demais Poderes, a autoridade definida em seus regimentos.

Comentário:

A – Errado. **Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos Cofres do Estado (Art. 3º).

B – Errado. Os atos de provimento dos cargos far-se-ão: I – na Administração Direta do Poder Executivo nos casos de nomeação, reintegração e reversão, por competência do **Governador do Estado** e, os demais, **do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal**; II – nos Poderes Legislativo e Judiciário, por competência da autoridade definida em seus respectivos regimentos; e III – nas autarquias e fundações públicas, por competência do seu dirigente superior (Art. 9º).

C – Errado. A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**, completando-se com o exercício (Art. 10).

D – Errado. **Função gratificada** é o encargo de chefia ou outro que a lei determinar, cometido a servidor público efetivo, mediante designação (Art. 11).

E – Certo. No âmbito do Poder Executivo, são competentes para a expedição dos atos de designação para funções gratificadas os Secretários de Estado, autoridades de nível equivalente e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas e, nos demais Poderes, a autoridade definida em seus regimentos (Art. 11, § único).

Gabarito: E

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO – SECINT/ES - 2018]

De acordo com a Lei Complementar nº 46, de 1994:

(A) A nomeação far-se-á: em caráter efetivo ou temporário, quando se tratar de cargo de carreira; e em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

(B) Na nomeação para cargo em comissão, dar-se-á preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, atendidos os requisitos definidos em Lei

(C) A nomeação para cargo efetivo dar-se-á no início da carreira ou em nível diverso, se previsto no edital, atendidos os pré-requisitos e a prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.



(D) Nomeação é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem-servir, formalizado com a assinatura do termo próprio pelo empossando ou por seu representante especialmente constituído para este fim.

(E) Só haverá posse no caso de provimento de cargo por nomeação e por reintegração.

Comentário:

A – Errado. A nomeação far-se-á: I – em caráter **efetivo**, quando se tratar de cargo de carreira; e II – em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração (Art. 12).

B – Certo. Na nomeação para cargo em comissão, dar-se-á preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, atendidos os requisitos definidos em Lei (Art. 12, § único).

C – Errado. A nomeação para cargo efetivo dar-se-á no **início** da carreira, atendidos os pré-requisitos e a prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos na forma do art. 5º, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade (Art. 13).

D – Errado. **Posse** é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem-servir, formalizado com a assinatura do termo próprio pelo empossando ou por seu representante especialmente constituído para este fim (Art. 16).

E – Errado. Só haverá posse no caso de provimento de cargo por **nomeação** (Art. 16, § 1º).

Gabarito: B

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO – SECANT/ES - 2018]

De acordo com a Lei Complementar nº 46, de 1994, é incorreto afirmar que:

(A) Será tornada sem efeito a nomeação, quando a posse não se verificar no prazo legal.

(B) O prazo para posse em cargo de carreira, de concursado investido em mandato eletivo, ou licenciado, será contado a partir do término do impedimento, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares ou por motivo de deslocamento do cônjuge, quando a posse deverá ocorrer no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de nomeação.

(C) A posse será formalizada, no âmbito do Poder Executivo: a) na Secretaria responsável pela administração de pessoal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo da administração direta.

(D) No ato da posse, o empossado apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos: Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio; Certidão negativa criminal; e Atestado de bons antecedentes.

(E) Nos Poderes Legislativo e Judiciário a posse será formalizada no respectivo setor de pessoal.

Comentário:

A – Certo. Será tornada sem efeito a nomeação, quando a posse não se verificar no prazo legal (Art. 16, § 10).



B – Certo. O prazo para posse em cargo de carreira, de concursado investido em mandato eletivo, ou licenciado, será contado a partir do término do impedimento, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares ou por motivo de deslocamento do cônjuge, quando a posse deverá ocorrer no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de nomeação (Art. 16, § 7º).

C – Certo. A posse será formalizada, no âmbito do Poder Executivo: a) na Secretaria responsável pela administração de pessoal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo da administração direta (Art. 16, § 8º).

D – Errado. Pessoal, esse § e seus incisos tiveram sua eficácia **suspensa** em 2002 e foram considerados **inconstitucionais** em 2005 pela ADIN 2.420.

E – Certo. Nos Poderes Legislativo e Judiciário a posse será formalizada no respectivo setor de pessoal (Art. 16, § 9º).

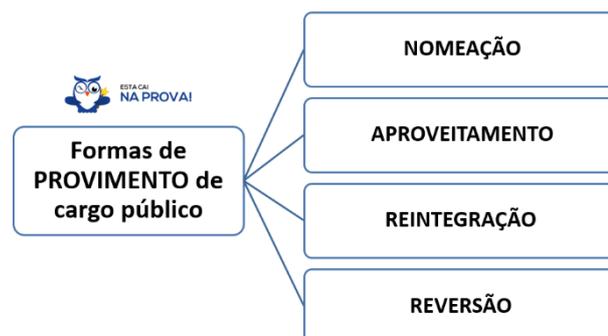
Gabarito: D

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO – SECONT/ES - 2018]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

Comentário:

Segundo o que estabelece o art. 8º do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:



A assertiva acerta ao afirmar que a **reversão** é forma de provimento em cargo público no Estado do Espírito Santo, mas erra feio ao apontar a **readaptação**, a **recondução**, a **transferência** e a **ascensão** como uma dessas formas.

Gabarito: Errado

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO - SECONT/ES - 2018]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, a posse é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem-servir, formalizado com a assinatura do termo próprio pelo empossando ou por seu representante especialmente constituído para este fim. A posse ocorrerá:

- (A) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação.
- (B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.
- (C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso, ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.
- (E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

Comentário:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer da regra trazida pelo §4º do art. 16 do Estatuto em comento:



- A posse verificar-se-á no prazo de **até 30 dias** contados da publicação do ato de nomeação.
- A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse **poderá ser prorrogado pela autoridade competente, até o máximo de 30 dias** a contar do término do prazo de que trata o parágrafo anterior..

Gabarito: Letra "A"

11. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Complementar Estadual nº 46, de 1994, do Estado do Espírito Santo, é forma de provimento de cargo público

- (A) a ascensão.
- (B) o acesso.
- (C) o concurso interno.
- (D) a reintegração.
- (E) a contratação direta.

Comentário:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas a **reintegração** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 8º, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Espírito Santo.

Gabarito: Letra "D"



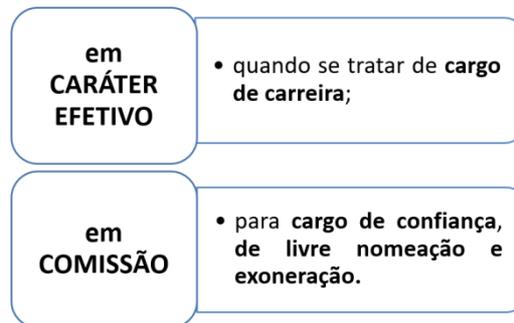
12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei ES nº 46/94, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público de carreira, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo público de carreira e para cargos em comissão.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentário:

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 12 do Estatuto dos Servidores Públicos do Espírito Santo, a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:



Gabarito: Letra "C"

13. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 46/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Espírito Santo, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação, completando-se com a posse.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse, completando-se com o exercício.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

Comentário:

Essa é bem fácil e é só você lembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 7º, caput):

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**, completando-se com o exercício.

Gabarito: Letra "C"



6.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO - SECONT/ES - 2018]

Pela Lei Complementar nº 46, de 1994:

- (A) Os cargos de provimento efetivo são organizados em carreiras, segundo as diretrizes definidas em Lei.
- (B) Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo e em comissão.
- (C) A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos
- (D) À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência
- (E) Os editais para abertura de concursos públicos de Provas ou de Provas e Títulos reservarão percentual de até 10% (dez por cento) das vagas dos cargos públicos para candidatos portadores de deficiência.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO - SECONT/ES - 2018]

De acordo com a Lei Complementar nº 46, de 1994, é requisito básico para o ingresso no serviço público:

- (A) Nacionalidade brasileira.
- (B) Quitação com as obrigações impostas pela Constituição, exceto eleitorais.
- (C) Idade mínima de dezoito anos ou dezesseis, com emancipação.
- (D) Sanidade física e mental comprovada em inspeção médica oficial ou privada, desde que especializada.
- (E) Atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO - SECONT/ES - 2018]

De acordo com a Lei Complementar nº 46, de 1994, os cargos públicos são providos por, exceto:

- (A) Nomeação.
- (B) Ascensão.
- (C) Aproveitamento.
- (D) Reintegração.



(E) Reversão.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO - SECONT/ES - 2018]

Segundo dispõe a Lei Complementar nº 46, de 1994, sobre Concurso Público:

- (A) Os concursos públicos serão de provas ou de provas e títulos, sem qualquer complementação.
- (B) O concurso público terá validade de até 4 anos, improrrogáveis.
- (C) Nas autarquias e fundações públicas, os concursos públicos serão realizados pela Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, salvo disposição em contrário prevista em lei específica.
- (D) No âmbito da administração direta do Poder Executivo, os concursos públicos serão realizados pelas próprias entidades sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal.
- (E) É assegurada ao sindicato ou, na falta deste, à entidade representativa de servidores públicos, a indicação de um membro para integrar as comissões responsáveis pela realização de concursos.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO - SECONT/ES - 2018]

Conforme dispositivos sobre posse da Lei Complementar nº 46, de 1994, é incorreto dizer que:

- (A) No ato da posse, o empossando apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e os demais documentos e informações previstos em lei específica, regulamento ou edital do concurso.
- (B) É requisito para posse a declaração do empossando de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública.
- (C) A nomeação verificar-se-á no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de posse.
- (D) A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, até o máximo de trinta dias a contar do término do prazo de que trata o parágrafo anterior.
- (E) Só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica oficial, for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO - SECONT/ES - 2018]

De acordo com a Lei Complementar nº 46, de 1994:

- (A) Função gratificada é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos Cofres do Estado.



(B) Os atos de provimento dos cargos far-se-ão: na Administração Direta do Poder Executivo nos casos de nomeação, reintegração e reversão, por competência do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal e, nos demais, do Governador do Estado; nos Poderes Legislativo e Judiciário, por competência da autoridade definida em seus respectivos regimentos; e nas autarquias e fundações públicas, por competência do seu dirigente superior.

(C) A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação, completando-se com o exercício.

(D) Cargo público é o encargo de chefia ou outro que a lei determinar, cometido a servidor público efetivo, mediante designação.

(E) No âmbito do Poder Executivo, são competentes para a expedição dos atos de designação para funções gratificadas os Secretários de Estado, autoridades de nível equivalente e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas e, nos demais Poderes, a autoridade definida em seus regimentos.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO - SECINT/ES - 2018]

De acordo com a Lei Complementar nº 46, de 1994:

(A) A nomeação far-se-á: em caráter efetivo ou temporário, quando se tratar de cargo de carreira; e em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

(B) Na nomeação para cargo em comissão, dar-se-á preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, atendidos os requisitos definidos em Lei

(C) A nomeação para cargo efetivo dar-se-á no início da carreira ou em nível diverso, se previsto no edital, atendidos os pré-requisitos e a prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

(D) Nomeação é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem-servir, formalizado com a assinatura do termo próprio pelo empossando ou por seu representante especialmente constituído para este fim.

(E) Só haverá posse no caso de provimento de cargo por nomeação e por reintegração.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO - SECINT/ES - 2018]

De acordo com a Lei Complementar nº 46, de 1994, é incorreto afirmar que:

(A) Será tornada sem efeito a nomeação, quando a posse não se verificar no prazo legal.

(B) O prazo para posse em cargo de carreira, de concursado investido em mandato eletivo, ou licenciado, será contado a partir do término do impedimento, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares ou por motivo de deslocamento do cônjuge, quando a posse deverá ocorrer no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de nomeação.



(C) A posse será formalizada, no âmbito do Poder Executivo: a) na Secretaria responsável pela administração de pessoal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo da administração direta.

(D) No ato da posse, o empossado apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos: Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio; Certidão negativa criminal; e Atestado de bons antecedentes.

(E) Nos Poderes Legislativo e Judiciário a posse será formalizada no respectivo setor de pessoal.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO – SECONT/ES - 2018]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – AUDITOR DO ESTADO - SECONT/ES - 2018]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, a posse é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem-servir, formalizado com a assinatura do termo próprio pelo empossando ou por seu representante especialmente constituído para este fim. A posse ocorrerá:

(A) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso, ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

(E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

11. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Complementar Estadual nº 46, de 1994, do Estado do Espírito Santo, é forma de provimento de cargo público

(A) a ascensão.

(B) o acesso.

(C) o concurso interno.

(D) a reintegração.

(E) a contratação direta.



12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei ES nº 46/94, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público de carreira, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo público de carreira e para cargos em comissão.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

13. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 46/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Espírito Santo, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação, completando-se com a posse.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse, completando-se com o exercício.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

6.3. GABARITO

1	2	3	4
E	E	B	E
5	6	7	8
C	E	B	D
9	10	11	12
E	A	D	C
13			
C			

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmXkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.